



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1270

EM, 16 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Vale do Paraíso - RO a proceder a Alienação dos Bens Públicos Municipais inservíveis pertencente a administração, através Leilão Publico, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão Público, de veículos, máquinas e demais bens públicos indicados pela presente Lei, todos esse inservíveis ou em desuso pela administração.

§1º O leilão Público de que trata a caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

§2º O Leilão de que se refere a caput será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º A relação de bens que trata a presente Lei é descrita no anexo I.

Art.3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão colocados em rubrica específica.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

